



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14

CONCURSO PÚBLICO n. 001/2016

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 03 (três) Professores para preenchimento de vagas existentes no Quadro do Magistério Público Municipal, CONVOCA os candidatos classificados no concurso público n. 001/2016, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedente, caso haja desistência do convocado:

ÁREA DE ATUAÇÃO	CONVOCADOS	CONTRATAÇÃO
Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil	23° a 25°	03

Os candidatos deverão comparecer no Departamento Geral de Recursos Humanos, até o dia 29 de março de 2018, às 11h, munidos dos seguintes documentos:

- 01 foto 3x4 recente.
 - Carteira de Identidade (cópia e original);
 - Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original);
 - Cartão do PIS/PASEP (cópia e original);
 - Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia e original);
 - Comprovante de residência (cópia e original);
 - Certidão de nascimento, se for solteiro (cópia e original);
 - Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, conforme o caso (cópia e original);
 - Certidão de casamento com averbação de óbito, se viúvo (cópia e original);
 - Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia e original);
 - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, quando for o caso (cópia e original);
 - Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos;
 - Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
 - Exame de tipagem sanguínea e fator Rh;
 - Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme estabelecido no Edital do Concurso (cópia e original);
 - Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme previsto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
 - Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
 - Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
 - Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Os candidatos também deverão comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 27 de março de 2018, às 14h, para agendamento dos exames médicos necessários.
- A escolha de vagas de que trata o presente Edital, dar-se-á:
No dia 29 de março de 2018 – quinta-feira, às 13h30.

Local: Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes, Rua Dr. Costa Junior, 1065, Jacarezinho/PR.

No momento da escolha da vaga, o convocado deverá apresentar cópia do documento que comprova a escolaridade exigida para exercício do cargo pretendido.

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.

Jacarezinho, 15 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

CONTRATADA: C.A. GOMES BARBOSA ÁGUA MINERAL ME (Kasa da Água)

CNPJ: 17.750.997/0001-08

OBJETO: Termo Aditivo junto ao Contrato 2/2017 visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral à CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 4.320 (quatro mil trezentos e vinte reais) para o período de 12 meses

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÕES: 01.010.01.031.0001.2.001000.3.3.90.30.07.12.00 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA, vinculada à dotação 01.010.01.031.0001.2.001000.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Jacarezinho/PR, 19 de março de 2018.

André de Sousa Melo
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

OBJETO: Contratação da empresa MARQUEZETE COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, para execução de base para mini arena no Bairro Aeroporto.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento do presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 21 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 29/2018

Processo 30/2018

DISPENSA 16/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um microcomputador e uma impressora.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa DR. SELL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 05.963.786/0001-66, versando sobre aquisição de um microcomputador para o Setor de Contabilidade e uma impressora multifuncional colorida para o Setor Legislativo desta Câmara Municipal, no valor total de R\$ 3.589,00 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais), face ao disposto na Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2018.

André de Sousa Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 30/2018

Processo 31/2018

DISPENSA 17/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa ATRATIVA VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 05.792.800/0001-06, versando sobre aquisição de passagens aéreas, de ida e de volta, com destino a Brasília, para 3 (três) Vereadores desta Câmara Municipal, para tratarem de assuntos junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o custo total no valor de R\$ 3.199,08 (três mil cento e noventa e nove reais e oito centavos), face ao disposto na Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2018.

André de Sousa Melo
Presidente

DECRETO Nº 6384/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.806/2007, alterada pela Lei Municipal nº 2100/2009,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os cidadãos adiante indicados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB:

TITULARES

1. Francisco Carlos Fritzen Soares – Representante do Conselho Municipal de Educação – **Vice-presidente.**
2. Cristina Ferreira Meira Domingos – Representante do Poder Executivo Municipal
3. Daniela Bruno Ferreira – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
4. Sandra Regina Inocente - Representante da Direção das Escolas Públicas Municipais
5. Rosângela Maria Rodrigues Pinto – Representante do Professores da Educação Pública Municipal
6. Aline Martins - Representante dos Servidores Técnicos- Administrativos da Educação Pública Municipal
7. Fernanda Casa Grande – Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
8. Carla Janiele Dias da Silva – Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
9. Maurício Augusto de Moraes– Representante de Alunos da Educação Básica Pública

- Presidente**
10. João Alfredo Alves – Representante de Alunos da Educação Básica Pública
 12. Marília Gabriela Lima Santiago – Representante do Conselho Tutelar

SUPLENTES

1. Vilma Caldeira de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação
2. Flaviele Tanferre – Representante do Poder Executivo Municipal
3. Aline Antonieto Pinto – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
4. Luciane Maria Camargo Lima – Representante da Direção das Escolas Públicas Municipais
5. Eliete de Oliveira Santos – Representante do Professores da Educação Pública Municipal
6. Luciana Ribeiro Miquilito – Representante dos Servidores Técnicos- Administrativos da Educação Pública Municipal
7. Pedro Ivo Dall’Stella Santoro Biaggioni - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
8. Ana Lucia Inocente Tempesta – Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
9. Amilton de Souza - Representante de Alunos da Educação Básica Pública
10. Otília Ramos Gonçalves Tomita - Representante de Alunos da Educação Básica Pública
12. Evelise Regina Rodrigues de Carvalho – Representante do Conselho Tutelar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 6.369/2018.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 16 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 46/2018.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO CV MEDICAL EIRELI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação de **CV MEDICAL EIRELI - ME**, para aquisição de Bolsas de Colostomia e Placas, para atendimento de pacientes usuários da rede básica de saúde do município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1030100132.092 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 1910.

VALOR: R\$ 4.973,50 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2018.

FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Nascimento e Silva.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 22/2018.

Jacarezinho/PR, 19 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 48/2018.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E PANIFICADORA E CONFEITARIA RCR LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, artigo II.

OBJETO: Contratação da empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA RCR LTDA - ME**, para aquisição de pão francês para os atiradores do TG 05-007 - JACAREZINHO/PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0210.0515300032.007 3.3.90.30.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1853.

VALOR: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 9 (nove) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2018.

FISCAL DO CONTRATO: João Paulo Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 24/2018.

Jacarezinho/PR, 20 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6381/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de infrações – JARI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2903/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dispondo sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

I – Capitão Wilson Garcia Pereira Junior

Tenente Carlos Eduardo Neves dos Santos

II – Luiz Carlos de Souza

Davis Mauri Cardoso

III – Fabio Junior Soares

Dorival de Souza

Art. 2º O presidente da JARI Capitão Wilson Garcia Pereira Junior será o representante

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho/PR, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete a JARI:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho/PR, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - Encaminhar ao Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho/PR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
 - a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor colegiado por comprovado desinteresse estabelecido no item 4.1 a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante de mandato.
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
 - a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
 - b) O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
 - c) É facultada a suplência;

d) É vedado ao integrante da JARI compor Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Obs.: O presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º. O mandato será, no mínimo, de um ano, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho/PR adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I. Aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II. Aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;
- III. Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV. Membros e assessores do CETRAN;
- V. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
- VI. Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII. Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previsto no CTB;
- VIII. A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - Assinar atas de reuniões;

VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º. São Atribuições aos Membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho/PR;

III - Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23. O Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho/PR deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho/PR examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. Caberá ao órgão ou entidade junto ao Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho/PR no qual funcione a JRI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 15 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3483/2018

(Projeto de Lei do Executivo 5/2018)

LEI Nº 3.483/2018 de 20 de março de 2018

“Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo de Programas de Governo, constante da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, a Ação abaixo especificada:

Programa 0023 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente
Projeto 5.004 – Construção de uma Unidade Pública de Acolhimento – Abrigo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 20 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO J & J CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa **J & J CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, para serviço de índice do fundo de Participação dos Municípios - FPM/ICMS e do Relatório de Produtos Primários do Município (RPP).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0510.0412900062.033 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1309.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais), em 5 parcelas de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2018.

FISCAL DO CONTRATO: Lázaro José Gutzlaff.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 23/2018.

Jacarezinho/PR, 19 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3484/2018

(Projeto de Lei do Executivo 6/2018)

LEI Nº 3.484/2018
de 20 de março de 2018

“Emenda o Anexo - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.480, de 28 de dezembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.480, de 28 de dezembro de 2017, a seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Programa	0023	Proteção Integral à Criança e ao Adolescente	Metas	Valores
Objetivos		Organizar, promover, coordenar, desenvolver e articular as políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente; Transferências de Recursos Financeiros para entidades não governamentais de Assistência à Criança e ao Adolescente em situação de risco, desde que aprovadas pelo CMDCA.		
Ações/ Produtos	5.004	Construção de uma Unidade de Acolhimento – Abrigo	430,35m ²	131.550,59
		Recursos Vinculados	131.401,64	
		Recursos Ordinários	148,95	131.550,59

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 20 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3485/2018

(Projeto de Lei do Executivo 7/2018)

LEI Nº 3.485/2018
de 20 de março de 2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal 3.481, de 28 de dezembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 131.550,59 (cento e trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais cinquenta e nove centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	30	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	0023	Proteção Integral a Criança e ao Adolescente	
PROJETO	5.004	Construção de uma Unidade Pública de Acolhimento – Abrigo	
DOTAÇÃO		0930.0824300235.004	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	148,95
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 812 – Contrato de Repasse 825815/2015/FNAS/CAIXA – Construção de Abrigo – Exercícios Anteriores	131.401,64
TOTAL DO CRÉDITO			131.550,59

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

- Superávit Financeiro do Exercício de 2017, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)	148,95
812	Contrato de Repasse 825815/2015/FNAS/CAIXA – Construção de Abrigo	131.401,64
TOTAL		131.550,59

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 20 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6386/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.481 de 28 de dezembro de 2017, Artigo 6º, § I e II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0730	Departamento de Esportes.	
DOTAÇÃO		0730.2781300101.017	
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 826 – Contrato de Repasse nº 835752/2016 – Equip. Esportivos – Exercício Corrente.	146.250,00
TOTAL DO CRÉDITO			146.250,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na Natureza de Receita abaixo:

2.4.1.8.10.9.1.03.00.00.00.00 - 376	Outras transf. de Convênios nº 835752/2016 – Equip. Esportivos	146.250,00
TOTAL		146.250,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 21 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1376 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6387/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.481 de 28 de dezembro de 2017, Artigo 5º, § I e II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0730	Departamento de Esportes	
DOTAÇÃO		0730.2781300101.017	
4.4.90.52.00	347	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores.	3.750,00
TOTAL DO CRÉDITO			3.750,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2017, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	3.750,00
TOTAL		3.750,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 21 de março de 2018.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal